*GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE*
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 25 de maio de 2023.

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 027/2023

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 64, §1º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e do artigo 314 do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, decide **VETAR TOTALMENTE** o **Projeto de Lei nº 027/2023 que ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS EXPOSIÇÕES JUSTIFICADAS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS PELO PODER EXECUTIVO.**

Da análise do Projeto de Lei nº 027/2023, concluiu-se que existe impedimento legal para a sua aprovação por ofensa ao princípio da necessidade. Embora reconheça a louvável intenção do Legislador ao apresentar referida propositura, as determinações constantes no Projeto de Lei em análise já são regulamentadas de maneiras diversas. Motivo pelo qual, deixo de sancionar o Projeto de Lei em tela pelas razões a seguir expostas.

## ***RAZÕES DE VETO***

O Projeto de Lei nº 027/2023 que ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS EXPOSIÇÕES JUSTIFICADAS DE ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS PELO PODER EXECUTIVO. Da exegese do Projeto de Lei, aprovado pela Casa Legislativa, percebemos a imposição da publicação de exposição de motivos justificada nos decretos de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários editados pelo Poder Executivo.

A legislação cumpre a função integrativa ao compensar as diferenças jurídico-políticas na formação na formação da vontade do Estado; função de proteção contra o arbítrio, ao vincular os próprios órgãos do Estado; função reguladora ao direcionar condutas mediante modelos; função de inovação na ordem jurídica e no plano social.

E, de acordo com Gilmar Mendes[1]:

"Embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (universalidade da atividade legislativa), a atividade é, e deve continuar sendo

[1] MENDES, Gilmar Ferreira. Questões fundamentais de técnica legislativa. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política.

uma atividade subsidiária. Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao princípio da necessidade".

Certo é que a Lei exerce papel fundamental na ordem jurídica do Estado Democrático de Direito. Em que pese a importância devida, os espaços não ocupados pelo legislador não são dominados pelo caos ou pelo arbítrio.

Vale asseverar que os Decretos Orçamentários expedidos pelo Executivo Municipal são antecedidos por autorização legislativa que, quando encaminhada ao Poder Legislativo, segue acompanhada de justificativa para a alteração orçamentária pretendida. Ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece, anualmente, os critérios que devem ser obedecidos para que se possa realizar a abertura de créditos orçamentários.

Devemos, também, observar que é competência privativa da União legislar sobre o direito financeiro. Para tanto, a Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Sendo assim, a proposição em tela não atende ao princípio da necessidade, afigurando-se desarrazoada, uma vez que existem mecanismos antecedentes aos Decretos Orçamentários, hábeis a justificar a abertura de créditos.

Restou, portanto, claramente comprovada a existência de vício material, configurando a inconstitucionalidade da lei.

Esperamos assim, manutenção do veto.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

***Mário Marcus Leão Dutra***
Prefeito Municipal

***Cláudio de Castro Sá Filho***
Secretário Municipal de Fazenda

***Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes***
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2023.

Ofício n°: 182/2023/PMCL/PROC

**Referência:** Projeto de Lei nº 027/2023

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a mensagem de veto ao Projeto de Lei nº 027/2023 que dispõe **ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS EXPOSIÇÕES JUSTIFICADAS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS PELO PODER EXECUTIVO.**

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

***Marina Mendes de Oliveira Sallum***
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Mai-2023-15:40-045849-1/2